

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 20/2026

Uberlândia, 13 de março de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Márcio Roberto Pereira da Silva			CPF/CNPJ: 828.029.206-34		
Endereço: Rua Dr. Ciro Palmerston, nº 529			Bairro: Santa Terezinha		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38.443-010		
Telefone: (34) 9-9988-7948	E-mail: paulorodeaguiar58@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item x					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Bocaina LD Grotão			Área Total (ha): 8,2333		
Registro nº: 78.074			Município/UF: Araguari /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-F77C.EAB0.D541.4875.AB88.E109.4C44.EB38					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	157		Unidades		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	157	Unidades	22K	791.070	7.950.437
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			7,10	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas				7,10
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				52,00	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	6,00 m³

Tora

Myracrodruon urundeuva

Aroeira

6

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/03/2026

Data da vistoria: 13/03/2026 (VISTORIA REMOTA)

Data de solicitação de informações complementares: ----

Data do recebimento de informações complementares: -----

Data de emissão do parecer técnico: 13/03/2026

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 157 (CENTO E CINQUENTA E SETE) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,10 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Bocaina LD Grotão localiza-se na zona rural do município de Araguari/MG, sendo composta pela matrícula 78.074, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Araguari/MG, com área total de 8,2333 ha, que corresponde a 0,2744 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-F77C.EAB0.D541.4875.AB88.E109.4C44.EB38

- Área total: 8,2334ha

- Área de reserva legal: 0,00ha

- Área de preservação permanente: 0,5454ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,0119 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-78.074 EM 11/08/2023

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 157 (CENTO E CINQUENTA E SETE) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,10 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 52,00 m³ de lenha e 6,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 157 árvores identificadas, 28 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Lei 10.883 de 1992 respectivamente.

Taxa de Expediente: R\$ 764,27 - DAE 1401373450177 - Pago em 04/03/2026

Taxa florestal: R\$ 421,50 - DAE 2901373449304 - Pago em 04/03/2026 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 324,81 - DAE 2901373449631 - Pago em 04/03/2026 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141650

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média à alta

- Prioridade para conservação da flora: muita baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: ---

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 13/03/2026 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad n° 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal do empreendimento está averbada como consta na AV-2-78.074 EM 11/08/2023 .

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais que perfazem 0,5454ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Cambissolo háplico Tb eutrófico

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego inominado que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 28 pequis (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Perdiz (*Rhynchotus rufescens*), nhambu (*Crypturellus parvirostris*), codorna (*Nothura maculosa*), seriema (*Cariama cristata*), ema (*Rhea americana*), gavião pomba (*Leucopternis lacernulata*), urubu (*Coragyps atratus*), carcará (*Caracara plancus*), quiri-quiri (*Falco sparverius*), saracura (*Aramides cajanea*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), pomba trocal (*Columba picazuro*), juriti (*Leptotila verreauxi*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 157 (cento e cinquenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,10 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 52 m³ de lenha e 6,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 157 árvores identificadas, há 28 pequis (*Caryocar brasiliense*) conforme o levantamento apresentado 135238964, espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992 .

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem de 09 de 2012 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (135238971) propõe o plantio de 140 mudas proporção de 5:1, parâmetro aceitável pela lei.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (doc SEI censo)

A Reserva Legal do empreendimento está averbada como consta na AV-2-78.074 EM 11/08/2023 .

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 157 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 7,10 ha, localizada na propriedade Fazenda Fazenda Bocaina LD Grotão, matrícula 78.074, sendo o material lenhoso estimado em 52,00 m³ de lenha e 6,00 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 140 mudas de pequi em uma área de 0,168ha dentro da propriedade como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 . Coordenadas UTM de referência 791.600 x e 7.950.498 y(22K,

Sirgas 2000).

2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 157 árvores autorizadas estão 28 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.014,89 - DAE 1500612109885 - Pago em 13/03/2026

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 140 mudas de pequi em uma área de 0,168ha dentro da propriedade, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. Coordenadas UTM de referência 791.600 x e 7.950.498 y (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto

MAASP: 1.367.759-6

Nome: Matheus Faleiros dos Santos

MATRICULA: 248565

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MAASP:



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Faleiros dos Santos, Empregado Público**, em 17/03/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135288246** e o código CRC **2EA25C12**.

